

como vai o autoconsumo em Portugal?



António Joyce
Investigador Principal da
Unidade de Energia Solar
do LNEG
antonio.joyce@lneg.pt

Há cerca de um ano (outubro de 2014) foi publicada a legislação que regula o chamado Autoconsumo de Energia Elétrica em Portugal (Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro) pelo que se poderá colocar a questão: “Como vai o Autoconsumo em Portugal?”.

1. A Legislação do Autoconsumo

Efetivamente a saída desta legislação era, há muito, esperada pelo mercado, nomeadamente do fotovoltaico, que nela viu a possibilidade de relançar uma atividade económica que teve um impulso dinâmico, quando em 2007 foi criado o regime da microgeração e posteriormente o da minigeração, mas que, devido à crise económica e financeira praticamente paralisou.

Paralelamente à descida drástica dos custos dos equipamentos, em particular no caso do fotovoltaico assiste-se, praticamente em todo o mundo e em particular na Europa, a uma alteração dos mecanismos de suporte à implementação de sistemas de Energias Renováveis para produção de energia elétrica. O mecanismo de tarifas bonificadas de fornecimento de energia elétrica proveniente de fontes Renováveis (*Feed in Tariffs* – FIT) começou a ser progressivamente abandonado, aparecendo modalidades que, ou apoiam diretamente o Investimento, ou promovem licitações para a melhor tarifa, ou fazem apelo a um conceito interessante que liga a produção ao consumo e a medidas de eficiência energética.

Na realidade e no caso específico de Portugal, este conceito até nem é novo e já em 2002 o Decreto-Lei n.º 68/2002, que regulava a atividade de produção de energia elétrica em baixa tensão destinada predominantemente a consumo próprio mas com a possibilidade de entrega à rede da produção excedente, introduzia a figura do chamado “produtor-consumidor” de energia elétrica a que hoje, e recorrendo à terminologia anglo-saxónica, chamamos de “Prosumers”.

Podemos dizer-se que foi um caso em que a ideia do legislador estava claramente avançada em relação ao mercado e a ideia do “produtor-consumidor” não teve praticamente aplicação. Este facto é, e muito bem, referido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 153/2014.

O Decreto-Lei do Autoconsumo de outubro de 2014 aparece num contexto em que, por toda a Europa, a questão do autoconsumo (*self-consumption*) e em particular do autoconsumo apoiado em sistemas fotovoltaicos é um dos tópicos mais discutidos. Por um lado a queda do custo dos sistemas fotovoltaicos, que já referimos, e por outro o aumento do custo da eletricidade têm levado ao interesse de produzir a energia elétrica para consumo próprio e também à vontade dos consumidores terem um papel ativo no mercado liberalizado ou, mesmo, nalguns casos de se tornarem independentes da rede elétrica. Acresce o facto dos sistemas de autoconsumo poderem ter um papel importante na diminuição das perdas associadas à rede de distribuição e até na melhoria da qualidade da própria energia elétrica.



Na maioria dos países a legislação já implementada tem tido um inegável êxito como, por exemplo, na Alemanha, mas noutros países, como por exemplo em Espanha, a legislação proposta tem merecido fortes críticas internas e externas nomeadamente por pretender penalizar o acesso à energia solar ao colocar um pagamento pela utilização daquele recurso renovável.

Em Portugal o Decreto-Lei n.º 153/2014 considerou não só a atividade especificamente de autoconsumo (proveniente de energias renováveis ou não renováveis) através das chamadas Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) mas também enquadró os anteriores regimes de micro e miniprodução a partir, exclusivamente, de energias renováveis através das chamadas Unidades de Pequena Produção (até 250 kW).

Se bem que se entenda alguma vantagem na existência de um enquadramento legal único, os conceitos associados aos dois tipos de regimes são distintos e o próprio esquema de remuneração é totalmente diferente: um nitidamente com preocupação de produzir para o seu próprio consumo (as UPAC) e que obriga a um dimensionamento criterioso da instalação de acordo com os perfis de consumo e que, portanto, potencia medidas de eficiência energética; outro em que o objetivo é a venda da totalidade da energia produzida à Rede Elétrica de Serviço Público (as UPP) e que, ao obrigar a que seja consumida no local da instalação pelo menos metade da energia produzida, não potencia medidas de eficiência energética.

Os esquemas de remuneração, como se referiu, são também totalmente diferentes. No caso das UPAC a venda à rede elétrica de eventuais excedentes que, a menos que o sistema seja dotado de um armazenamento de energia elétrica, sempre existirão é feita a um preço de 90% do custo de mercado “grossista”, ou seja, a um preço muito mais baixo do que o custo da energia elétrica ao próprio consumidor; o que penaliza a rentabilidade de um sistema que, como se disse, até potencia medidas de eficiência energética. No caso das UPP a remuneração da venda de energia elétrica é feita com uma tarifa atribuída com base num modelo de licitação que tem uma tarifa de referência que depende da categoria do sistema (categoria I – sistema só para venda de eletricidade;

categoria II – sistema associado à existência de veículos elétricos; categoria III – sistema associado à instalação de coletores solares térmicos).

Acresce também a distinção de um dos regimes, as UPAC, não ter qualquer quota de instalação enquanto o regime das UPP está sujeito a uma quota anual de instalação que não pode ser superior a 20 MW.

O tratamento destas duas situações distintas num mesmo Decreto-Lei leva a que efetivamente o Decreto-Lei n.º 153/2014 seja um documento denso e de difícil leitura, o que aliás já originou no final de maio de 2015 a produção, e bem, de um documento de Respostas a Perguntas Frequentes.

Independentemente do interesse inegável do aparecimento de uma legislação de autoconsumo em sintonia com o que se está a desenvolver a nível europeu há espaço, seguramente, para alguma melhoria da legislação eventualmente com a separação da legislação para os dois regimes e considerando uma melhor remuneração para o regime da UPAC, eventualmente adotando uma modalidade do tipo *netmetering*, já que o valor da eletricidade substituída deveria ter correspondência ao valor que a mesma eletricidade custa ao consumidor:

2. Resultados

O Decreto-Lei n.º 153/2014 tem praticamente 1 ano de existência embora o regime jurídico aplicado ao autoconsumo e as ferramentas necessárias à concretização da legislação tenham só estado disponíveis no início de 2015. Efetivamente as Portarias 14/2015 e 15/2015 que regulam alguns aspetos previstos no Decreto-Lei n.º 153/2014 foram publicadas em 23 de janeiro de 2015 tendo a Portaria 14/2015 já sido alvo de uma alteração a 2 março pela Portaria 60-E/2015. Por outro lado o Sistema Eletrónico de Registo de Unidades de Produção (SERUP) previsto no Decreto-Lei n.º 153/2014 só foi aberto a partir do Despacho n.º 3/SERUP/DGEG2015 de 3 de março deste ano.

Assim a atividade de autoconsumo em Portugal está efetivamente em vigor há apenas 6 meses, tempo muito curto para se fazer qualquer balanço dos seus resultados. Os registos aceites nestes 6 meses (março a agosto de 2015) encontram-se no SERUP. A esmagadora maioria destes registos é para sistemas fotovoltaicos (apenas 5 das UPACs registadas não é totalmente fotovoltaica e apenas 1 das UPPs não é fotovoltaica). Não existem ainda registos das unidades efetivamente já instaladas e em funcionamento.

Do ponto de vista global, durante este período, foi registado no SERUP um total de 21,8 MW, sendo 7,9 MW Unidades de Pequena Produção (UPP) e 13,9 MW Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC). O número total de unidades registadas aceites foi de 2435 das quais 148 são UPPs e 2287 são UPACs, nas quais se incluem 2020 instalações de potência instalada igual ou inferior a 1,5 kW (um total de 1,7 MW registados) que, efetivamente, não necessitam, segundo o Decreto-Lei n.º 153/2015, de fazer registo mas apenas uma “*mera comunicação prévia*” (MCP).

Os dados disponíveis no SERUP encontram-se resumidos na Tabela abaixo.

De acordo com alguma informação dispersa os custos dos sistemas poderão rondar entre cerca de 1 €/Wp para sistemas tipicamente de maior dimensão, como algumas UPACs com potências muito próximas de 1 MW, como é o caso de instalações em grandes áreas comerciais, e valores da ordem de 2,5 €/Wp para sistemas pequenos, tipicamente MCPs.

Um conjunto de empresas está a trabalhar no mercado do autoconsumo e o assunto começa a ter alguma repercussão ao nível dos meios de comunicação e em portais na Internet, mas os efeitos reais no mercado provavelmente só se farão sentir em 2016 com cerca de 1 ano de implementação da legislação e as instalações já em funcionamento. De qualquer forma os valores acima referidos já dão indicações que permitem perspetivar melhores dias para o mercado do fotovoltaico em produção distribuída em Portugal.

3. Conclusão

A Lei de Autoconsumo em Portugal entrou em vigor tendo atualmente cerca de 6 meses de implementação.

O conceito é interessante permitindo ligar a produção ao consumo e promover medidas de eficiência energética e a produção distribuída de eletricidade.

Do ponto de vista legislativo há espaço para melhorar, nomeadamente separando claramente o regime de produção total para injeção na rede do regime de autoconsumo que tem inegáveis vantagens do ponto de vista de eficiência energética.

A possibilidade da elegibilidade para apoios no âmbito do quadro comunitário das instalações de autoconsumo que promovam a eficiência energética deverá avançar.

Do ponto de vista da Investigação e Desenvolvimento abrem-se oportunidades para desenvolvimento, quer na área de armazenamento de energia elétrica quer na área das aplicações de controlo e gestão das unidades de autoconsumo.

O número de registos no Sistema Eletrónico de Registo de Unidades de Produção (SERUP) e a respetiva potência atribuída dão boas indicações para uma retoma do mercado do fotovoltaico em produção distribuída.

Bibliografia

- Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro e Portarias n.º 14/2015, n.º 15/2015 e n.º 60-E/2015;
- Despacho n.º 3/SERUP/DGEG/2015 da Direção Geral de Energia e Geologia de 3 de março de 2015 (www.dgeg.pt);
- “RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES”, SERUP, (www.dgeg.pt);
- Dados do SERUP no portal da DGEG (março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2015). www.dgeg.pt

Mês	UPAC [kW]	UPAC-MCP [kW]	UPP-CAT I [kW]	UPP-CAT II [kW]	UPP-CAT III [kW]	Totais [kW]
mar-15	1478	83	1592	1419	510	5082
abr-15	751	100	239	475	78	1642
mai-2015	744	184	5	198	390	1521
jun-15	3027	226	27	674	90	4043
jul-15	1150	637	50	294	318	2449
ago-15	4991	518	100	500	963	7072
Total	12141	1746	2013	3560	2349	21 810